



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3<sup>a</sup> REGIÃO

**NOTA PÚBLICA**  
**DO GRUPO DE TRABALHO "QUALIDADE DO AR", DA 4<sup>a</sup>CCR DO MPF,  
SOBRE POSSÍVEIS PLEITOS DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO VIGENTE PARA  
PASSAGEM DA FASE L6 PARA A L7 DO PROCONVE**

Matérias jornalísticas publicadas ao longo das últimas semanas têm dado notícia de empresas fabricantes de veículos automotores que estariam promovendo – seja individualmente, seja por intermédio da Anfavea, associação representante dos interesses do setor – intensas gestões junto a órgãos do Governo Federal, com a finalidade de obter, na prática, a flexibilização do calendário fixado para o encerramento da fase L6, e consequente passagem para a fase L7 do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), tal como previsto na Resolução Conama nº 492/2018 e em outras regulamentações do programa.

Como justificativa, alegam que a escassez global de semicondutores impossibilitará a finalização, até a data-limite de 31 de dezembro de 2021, de uma grande quantidade de veículos L6 cuja fabricação, apesar de já iniciada, se encontra suspensa pela indisponibilidade desses componentes. A medida que estariam propondo para solucionar esse suposto obstáculo, conforme noticiado, seria prorrogar em três meses os prazos vigentes para a constituição e venda do assim chamado "estoque de passagem" da fase finda (vide Portaria Ibama nº 167/1997), de modo que lhes fosse permitido, assim, continuar fabricando veículos "L6" – mais poluentes e que rodarão por anos a fio – até 31 de março de 2022, e comercializá-los até 31 de junho de 2022.

Como informado pela cobertura jornalística, e admitido pela própria Anfavea, não são homogêneas as situações das várias fabricantes quanto ao grau de preparação para o atendimento da nova fase de leves do Proconve – grau esse traduzido, no presente caso, na maior ou menor quantidade de veículos L6 a serem finalizados até o fim de 2021. Em adição a esse fato, há que se lembrar que o problema geral de escassez de componentes eletrônicos não veio à tona para as montadoras apenas às vésperas da data de passagem de fases do Proconve, sendo certo dizer que já estão convivendo – e adaptando-se – a ele há mais de seis meses.

Revela-se, assim, a completa impertinência de alegações que procurem atribuir a motivos de força maior ou à mera falta de previsibilidade de eventuais acúmulos, até o fim do ano, de grandes quantidades de veículos L6 inacabados.

Ademais, não era só permitido, mas até recomendável, que o atendimento à vindoura fase L7 do Proconve, cuja obrigatoriedade o Conama previu com mais de três anos de antecedência, tivesse sido voluntariamente antecipado pelas fabricantes de veículos, como faculta a Resolução nº 492/2018. Aquelas empresas que assim tivessem feito nem sequer teriam corrido o risco de chegar ao final de 2021 às voltas com eventuais gargalos na produção de veículos da fase L6, que desde sempre sabiam que se ali se encerraria.

Por essas sucintas razões, vê-se que tais circunstâncias, de natureza meramente econômica e mercadológica, e, portanto, afetas apenas à esfera de gestão dos interesses privados das fabricantes, não são de modo algum aptas a justificar qualquer pleito que vise a frustrar o calendário de efetiva introdução da nova fase L7 – vigente, aliás, desde 2018, por força de normas do Conama –, quanto mais porque uma tal medida necessariamente implicaria retrocessos (entendidos também violação ao *dever de*

*progressividade*) e ofensas inadmissíveis sobre os direitos fundamentais de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e à vida.

Diante disso, o Grupo de Trabalho - Qualidade do Ar, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, convicto da correção da postura que vem mantendo desde que iniciada – ainda no primeiro semestre de 2020 – a ampla campanha do setor automotivo para postergar a introdução das novas fases do Proconve, vem, publicamente, manifestar sua oposição a eventuais medidas que possibilitem a comercialização de veículos L6 integrantes de estoques de passagem para além do prazo vigente, a saber, 31 de março de 2022.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

**JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA**

Procurador Regional da República  
Coordenador do GT Qualidade do Ar da 4ª CCR/MPF

*Assinado digitalmente.*